



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

LEI N.º 605 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – CMPPM Prefeitura Municipal de Umbaúba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

– CMPPM, vinculada diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL, mantida a sua estrutura e competências.

Art. 2º - A CMPPM tem como atribuições:

I. Planejar, organizar, implementar e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem a promoção e defesa dos direitos das mulheres, de forma articulada com as secretarias afins;

II. Propor em parceria com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados, a realização de campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;

III. Formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, visando combater a discriminação por sexo, gênero, raça e etnia;

IV. Estimular, apoiar, desenvolver e publicizar estudos e diagnóstico sobre a situação econômica, social, educacional, política e cultural das mulheres no Município;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

V. Elaborar e divulgar material educativo e informativo sobre serviços, programas projetos direcionados às mulheres;

VI. Estabelecer com os demais órgãos da administração, programas de formação e treinamento dos gestores/gestoras e agentes públicos, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre os profissionais e entre esses e o público usuário;

VII. Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres e acompanhá-las em todo o processo.

Art. 3º - A CEPM deverá ter a seguinte composição:

- I. Titular da Coordenadoria;
- II. Assessoria Técnica;
- III. Corpo Administrativo;

§ 1º. Deverá ser constituído um Comitê Gestor Intersetorial, com representantes das Secretarias e demais órgãos, para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas estratégicas da administração municipal.

Art. 4º - Ficarão sob a coordenação e supervisão da CMPPM, os equipamentos públicos que tenham a finalidade de prevenção, assistência e enfrentamento à violência contra a mulher e outros serviços correlatos.

Art. 5º - O Gabinete da (o) Prefeita (o) propiciará à CMPPM as condições materiais e humanas necessárias para o seu funcionamento;

Art. 6º - A CMPPM, para consecução de seus objetivos e o exercício de suas atribuições, deverá ter dotação orçamentária própria;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2011.


ANDERSON FONTES FARIAS
Prefeito Municipal


Claudionor Costa Dorea
Secretário de Administração e Finanças

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças a Lei nº 605/2011 de 01 de setembro de 2011.

Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 01 de setembro de 2011


Claudionor Costa Dorea
Secretário de Administração e Finanças